



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, informou que o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participaria apenas dos processos vinculados à Sua Excelência e parabenizou o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência, no que foi acompanhada pelos demais Ministros. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ingressou na sessão para participar dos processos seguintes: **Processo: E-ED-RR - 776-12.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): VAGNER MOURA MORAES, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade.; **Processo: E-ARR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMARILDO FELIX DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao recurso; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-ARR - 541-76.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão apenas quanto ao conhecimento dos embargos; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 963-68.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MILTON DO PRADO FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 882-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: José Veloso Medrado, Agravado(s): CAROLINE GARCIA DE ABREU, Advogado: Cirilo de Paula Freitas, Advogada: Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 10524-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA PINA CORREIA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Ana Paula Pina Correia, Agravante(s) e Agravado(s): PAZOS MAREQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Celso Pazos Mareque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 21416-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**70.2014.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Embargado(a): ANA KELLY CECHINATTO, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ingressou na sessão para participar dos julgamentos do processos seguintes e usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. **Processo: E-ARR - 12-78.2011.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATALIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União. Observações: I - Deferido o pedido de juntada de razões de ressalva de entendimento formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões de ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargada/UNIÃO (PGU).; **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Advogada: Jamili Abib Lima Saade, Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa aos fundamentos do voto de Suas Excelências.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 243-13.2011.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AIRTON NOREMBERG DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho juntarão voto convergente ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 757-31.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANCELMO CELSO FIGLESKI, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se julgou procedente o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no exame dos temas prejudicados no recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Suas Excelências. **Às onze horas e quarenta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e cinquenta e sete minutos. **Processo: E-RR - 102500-98.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADEILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 125100-94.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITANAJARA MARIA LIMA KLEIN, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 101400-11.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): IEDSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 231200-42.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: E-RR - 167240-57.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: João Neves Netto, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): HO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Shindy Teraoka, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1807-12.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE ALEX DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Máira Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1787-45.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLORIA MARIA VARELA, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 20529-37.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELAR ROSSI E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao recurso; II - Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 160500-92.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO FIALHO SILVA PASSOS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao recurso; II - Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntarão voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, proferido em sessão anterior, acompanhado pelos Exmos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantidos os demais votos proferidos em sessões anteriores pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1674-81.2012.5.02.0011 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à condenação no pagamento da contribuição sindical, devendo os autos retornar à Terceira Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema remanescente e do agravo de instrumento do SINSTAL, tido por prejudicado, como entender de direito.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fonten Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, da remuneração dos domingos e feriados trabalhados e não compensados.;

**Processo: E-ED-RR - 11544-22.2017.5.03.0182 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODRIGO FELIPPE DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargante: EXPRESSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos recursos de embargos quanto ao tema "contribuição previdenciária", por má aplicação da OJ 398/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às doze horas e cinquenta e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e três minutos. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, fez um registro de pesar pelo falecimento do Dr. José Calixto Ramos, determinado o encaminhamento do registro de pesar à família enlutada, à Confederação Nacional dos Trabalhadores da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Indústria e à Nova Central Sindical de Trabalhadores. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-RR - 142-65.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PETRY, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-Ag-RR - 113200-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IONE TEREZINHA DURGANTE RITTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, por conseguinte, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria à luz integralmente do Estatuto de 1967, observando-se as alterações posteriores no mesmo regulamento mais favoráveis à beneficiária do direito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaro; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; IV - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso.; **Processo: E-RR - 813-50.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogado: Luciano Marques, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a empregadora é responsável pelo fornecimento das vestimentas exigidas para o trabalho ou pelo ressarcimento das despesas decorrentes da sua aquisição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da ação civil pública quanto aos pedidos "a", "b", "c", "e" e "f", como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 42800-26.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): MARIO SABINO DE ARAUJO PINHEIRO, Advogada: Isadora Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo autoral para restabelecer o acórdão regional que determinou que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, sem fazer distinção em relação à parte variável da remuneração do empregado; e dar provimento ao apelo da ré para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observações: I - O Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros juntarão voto vencido ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Embargado(a): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, condenar a segunda reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais